
REGULAMENTO

DO

XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 33.475.501/0001-83

13 de abril de 2026

ÍNDICE DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	7
CAPÍTULO III.....	8
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	8
CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.....	9
CAPÍTULO VI SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE.....	12
CAPÍTULO VII CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	13
CAPÍTULO VIII DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL.....	14
CAPÍTULO X INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	14
CAPÍTULO XI PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	15
CAPÍTULO XII FORO.....	15

REGULAMENTO DO XP JUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste CAPÍTULO I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Acordo Operacional” significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s).

“Administradora” significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

“Agência Classificadora de Risco” significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco da(s) respectiva(s) Cota(s), a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

<u>"Anexo"</u>	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
<u>"Apêndices"</u>	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
<u>"Assembleia Especial"</u>	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"Classe(s)"</u>	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<u>"Cotas"</u>	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse.
<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cotas.
<u>"Custodiante"</u>	significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
<u>"Entidade Registradora"</u>	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, desde que mediante a prévia consulta e concordância da Gestora, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>"FGC"</u>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>"Fundo"</u>	significa o XP JUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
<u>"Gestora"</u>	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro

de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

<u>"Patrimônio Líquido do Fundo"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 7.2.
<u>"Prazo de Duração do Fundo"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.1.
<u>"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"</u>	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"Regulamento"</u>	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
<u>"Resolução CMN 2.907/01"</u>	significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>"Resolução CVM 30/21"</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 160/22"</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>"Resolução CVM 175/22"</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>"SELIC"</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>"Subclasses"</u>	significa cada uma das subclasses de qualquer Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada na forma descrita em cada Anexo.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira da Classe, calculada na forma descrita em cada Anexo.
<u>"Taxa Máxima de Custódia"</u>	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada na forma descrita em cada Anexo.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

“Taxa Máxima de Distribuição”

significa a taxa máxima de distribuição, conforme prevista na Resolução CVM 175/22.

“Termo de Adesão”

tem o significado atribuído no Artigo 7.1.2.

CAPÍTULO II

DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Classe(s) de Cotas. O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasse(s), na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22, e observado o disposto no Artigo 140, §2º da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe serão descritos no seu respectivo Anexo e em seu(s) Apêndice(s), os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.2.1. Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22. Não obstante o disposto no presente Artigo, a criação de diferentes classes de Cotas apenas poderá ser realizada apenas a partir do prazo previsto no §2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175/22, sendo que até referida data, o Fundo terá uma única Classe de Cotas.

2.2.2. Patrimônio Segregado. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22.

2.2.2.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

2.2.3. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

2.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, dentre as quais incluem-se as seguintes:

- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;
- (ii) providenciar a publicação do Regulamento na CVM;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (iv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

4.2.1. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional do Fundo, cabendo-lhe, ainda tomar todas as decisões de investimento e desinvestimentos, de forma discricionária.

4.2.2. Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e

106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.2.3. Verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada na forma do §4º, do Artigo 36, do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do § 1º, do Artigo 36 do Anexo Normativo II. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos por cada Classe e estará prevista em cada Anexo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea "a" do inciso XII do Artigo 2º do Anexo Normativo II, com relação aos quais a Gestora ou entidade por ela contratada deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

4.3. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.5. Taxa de Administração. A taxa de administração cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.6. Taxa de Gestão. A taxa de gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.7. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO V

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo

econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

5.2. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 32 do Anexo Normativo II. Caso a Gestora venha a contratar outros serviços, observar-se-á o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou consultor especializado, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.2.2. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.2.3. A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no Artigo 5.2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

5.2.4. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (<https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>).

5.3. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do Artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a respectiva Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe em questão.

5.3.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe em questão.

5.3.2. O registro em Entidade Registradora será dispensado na hipótese em que o direito creditório a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.4. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos direitos creditórios e ativos financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

5.5. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Artigos 37 ao 39 do Anexo Normativo II.

5.6. Agente de Cobrança. A Gestora poderá contratar, em nome da(s) Classe(s), Agentes de Cobrança para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em nome de cada Classe, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nos respectivos contratos de cobrança celebrados.

5.6.1. Observadas as disposições deste Regulamento e dos contratos de cobrança celebrados, os Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela(s) Classe(s), terão amplos poderes para, em nome da respectiva Classe, direta ou indiretamente, cobrar e receber Direitos Creditórios vencidos e não pagos, observados os termos previstos nos respectivos contratos de cobrança.

5.6.2. A remuneração dos Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela Gestora, em nome da respectiva Classe, será especificada nos respectivos contratos de cobrança. A remuneração dos Agentes de Cobrança poderá constituir um encargo da respectiva Classe, conforme previsto em cada Anexo.

5.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

5.7.1. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.7.2. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

5.7.3. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

CAPÍTULO VI

SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175/22: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente.

6.1.1. No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.2. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos do Artigo 108 da Resolução CVM 175/22, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

6.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175.

6.4. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.5. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observado o disposto a seguir.

6.5.1. Renúncia da Gestora. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.5.2. Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma deste Regulamento; e **(b)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

CAPÍTULO VII

CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

7.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome dos Cotistas junto ao Custodiante.

7.1.2. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175/22 ("Termo de Adesão").

7.1.3. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido nos Anexos e nos Apêndices.

7.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

8.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175/22, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do respectivo Anexo.

9.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

10.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

10.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no site da Administradora; **(b)** no site da Gestora; e/ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada ao Cotista, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

10.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s), observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO XI

PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Observadas as regras previstas na Resolução CVM 175, em relação à divulgação de informações sobre o Fundo e sobre a(s) Classe(s), todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora (www.brltrust.com.br); **(ii)** no site da Gestora (<https://www.xpasset.com.br>); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

11.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os agentes de cobrança (se houver) e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

11.3. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (www.brltrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

11.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fidc@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 3509-0600.

CAPÍTULO XII

FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo ou a(s) Classe(s), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP Jus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP JUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

[Restante desta página intencionalmente em branco. Anexo Descritivo consta a partir da página seguinte]

ÍNDICE ANEXO I

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	18
CAPÍTULO II FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	30
CAPÍTULO III POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	31
CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	35
CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE.....	38
CAPÍTULO VI CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	46
CAPÍTULO VII POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	50
CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS	50
CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	51
CAPÍTULO X CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54
CAPÍTULO XI RESERVA DE DESPESAS	59
CAPÍTULO XII AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	60
CAPÍTULO XIV METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	67
CAPÍTULO XV PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	68
CAPÍTULO XVI LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	70
CAPÍTULO XVII DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE.....	73
CAPÍTULO XVIII ASSEMBLEIA ESPECIAL	73
CAPÍTULO XIX FATORES DE RISCO	78
CAPÍTULO XX EVENTOS DE AVALIAÇÃO	90
CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS.....	92

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP JUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

<u>"1ª Data de Integralização de Cotas"</u>	significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
<u>"ADCT"</u>	Significa Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<u>"Alocação Mínima"</u>	tem seu significado atribuído no Artigo 3.4 deste Anexo.
<u>"Amortização"</u>	A amortização de principal e pagamento de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do Artigo 12.3 deste Anexo, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal e pagamento de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Artigo 12.3 deste Anexo e do Suplemento aplicável.
<u>"Amortização Extraordinária"</u>	A amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Capítulo XII deste Anexo.
<u>"Amortização Pro Rata"</u>	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Anexo.
<u>"Amortização Sequencial"</u>	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado neste Anexo.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	significam, nos termos do Artigo 2º, II do Anexo Normativo II, (i) os títulos públicos federais; (ii) os ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas; (iii) as operações compromissadas lastreadas

nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii) acima e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas; **(iv)** as cotas de emissão de classe de fundos de investimento que invista exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) acima; e **(v)** outros ativos, desde que permitidos nos termos da regulamentação aplicável.

<u>"Carteira"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo.
<u>"Cedente"</u>	Cada um dos cedentes de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.
<u>"Comissão Comercial"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.16.1.
<u>"Comissão de Processamento"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.16.2.
<u>"Classe"</u>	significa a presente CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP JUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
<u>"Condições de Cessão"</u>	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos deste Anexo.
<u>"Condições Resolutivas"</u>	As condições resolutivas estabelecidas nos Suplementos, após o implemento das quais ficam resolvidas a subscrição e integralização de Cotas ainda pendentes de integralização à época (exceto Cotas cuja integralização já seja devida em data anterior à data de ocorrência da(s) condição(ões) resolutiva(s) e ainda não tenha sido realizada pelo Cotista), observado o disposto neste Anexo e no respectivo Suplemento.
<u>"Conta da Classe"</u>	significa a conta, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis, observado que, a partir da entrada em vigor da integralidade do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22, caso o Fundo crie diferentes classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.
<u>"Consultor Especializado"</u>	CAPITAL JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA. , inscrita sob o CNPJ nº 22.356.127/0001-80, sociedade com sede na Cidade de Belo

Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Guajajaras, nº. 40, sala 502, Centro, CEP 30180-910.

"Contrato de Consultoria Especializada"

O "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme alterado, celebrado entre a Classe, o Consultor Especializado, a Gestora e a Administradora, conforme aplicável.

"Cotas"

significam as Cotas Sêniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"

As cotas de classe sênior, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo.

"Cotas Subordinadas"

As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.

"Cotas Subordinadas Juniores"

As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e dos respectivos Suplementos

"Cotas Subordinadas Mezanino"

As Cotas emitidas, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Anexo e dos respectivos Suplementos

"Cotista"

significa o titular de Cotas da presente Classe.

"Cotistas Dissidentes"

significam os Cotistas que exercerem seu Direito de Dissidência quando for deliberado(a) e não aprovado(a) por unanimidade de Cotistas, no âmbito de uma Assembleia Especial: **(a)** a liquidação da Classe, no contexto de ocorrência de Evento de Liquidação; ou **(b)** a incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe.

"CPF"

significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

"Critérios de Elegibilidade"

significam os Critérios de Elegibilidade aos quais os Direitos Creditórios deverão atender para que possam ser

	adquiridos pela Classe, conforme descritos no Artigo 4.1 deste Anexo.
<u>"Data de Início da Classe"</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.
<u>"Data de Integralização Inicial"</u>	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
<u>"Data de Aniversário"</u>	Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente
<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	A data de pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, com relação à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.
<u>"Data de Cálculo"</u>	Todo Dia Útil
<u>"Data de Corte do Relatório de Gestão"</u>	O 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão.
<u>"Data de Envio do Relatório de Gestão"</u>	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
<u>"Datas de Pagamento"</u>	As Datas de Aniversário, durante o Prazo de Duração da Classe, nas quais a Classe deverá efetuar a amortização das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, observadas as disposições deste Anexo e no respectivo Suplemento. Caso qualquer Data de Pagamento venha a ser um dia que não seja um Dia Útil, as Cotas serão amortizadas no Dia Útil imediatamente posterior, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.
<u>"Data de Resgate"</u>	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
<u>"Data de Verificação"</u>	O 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas.

<u>"Devedores"</u>	As pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, devedoras de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
<u>"Direitos Creditórios Elegíveis"</u>	Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Disponibilidades"</u>	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	São, em conjunto, os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos à Classe, incluindo: (a) no caso de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (i) o ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, caso o Precatório já tenha sido expedido, ou a cópia da sentença transitada em julgado que aprovou a expedição do Precatório e homologou o respectivo cálculo, (ii) nos casos em que o Precatório seja coletivo, as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, (iii) o respectivo Contrato de Cessão e/ou a respectiva Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e (iv) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Tribunal de origem do Precatório ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal; e (b) no caso de Pré-Precatórios (i) parecer legal emitido por consultor jurídico especializado, (ii) cópias da sentença atestando o trânsito em julgado, bem como a homologação dos respectivos cálculos.
<u>"Emenda Constitucional nº 30"</u>	É a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.
<u>"Emenda Constitucional nº 62"</u>	É a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.
<u>"Escritura Pública de Cessão" ou "Contrato de Cessão"</u>	A Escritura Pública de Cessão ou o Contrato de Cessão, conforme o caso, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos,

celebrado entre a Classe e cada Cedente, com a interveniência de terceiros.

“Eventos de Aceleração de Vencimento”

Os eventos definidos no Artigo 13.5.5 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos neste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos definidos neste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no Artigo 16.1 deste Anexo.

“Eventos de Realavancagem”

Os eventos definidos no Artigo 13.5.4 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

A razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Mezanino e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

A razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”

O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

<u>"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"</u>	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
<u>"Fazenda Pública"</u>	órgão da União, dos Estados e/ou dos Municípios responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Direitos Creditórios.
<u>"Horizonte de Liquidez"</u>	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão
<u>"IPCA-E"</u>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<u>"IGP-M"</u>	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV
<u>"Índice de Cobertura"</u>	O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino
<u>"Índice de Cobertura Mezanino"</u>	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação:

$$\frac{\begin{array}{c} (\text{Valor dos Direitos Creditórios} * \\ \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ \text{Mezanino} \\ + \\ \text{valor das Disponibilidades}) \end{array}}{(\text{saldo das Cotas Seniores} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação})}$$

Para fins do cálculo acima, o valor das Disponibilidades será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

<u>"Índice de Cobertura Sênior"</u>	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação:
-------------------------------------	--

$$\frac{\begin{array}{c} (\text{Valor dos Direitos Creditórios} * \\ \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ \text{Sênior} \\ + \\ \text{valor das Disponibilidades}) \end{array}}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins do cálculo acima, o valor das Disponibilidades será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

“Índice de Liquidez”

Índice determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensal Sênior e os Índices de Liquidez Mensal Mezanino.

O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). A Gestora informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Consultor Especializado, à Administradora e ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação

“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”

Índice determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação Mezanino + Valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)

÷

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês.

“Índice de Liquidez Mensal Sênior”

Índice determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação Sênior + Valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)

÷

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês.

“Instituição Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; ou **(e)** Banco

Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e **(ii)** A(bra).

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Gestora compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

"Investidores Autorizados"

Os investidores autorizados a adquirir Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

"Meta de Amortização"

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de tais Cotas, determinada nos termos deste Anexo.

"Meta de Remuneração"

Com relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

"Número de Antecipações"

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 12.4 deste Anexo.

"Parâmetros da Oferta"

As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento de cada distribuição pública de Cotas: **(a)** montante de Cotas, **(b)** quantidade de Cotas, **(c)** prazo de distribuição, e **(d)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

"Parâmetros de Pagamento"

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Meta de Remuneração, e **(b)** Data de Resgate.

"Parâmetros Mínimos"

Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.

<u>"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"</u>	Tem sua definição especificada no Artigo 9.4.1 deste Anexo.
<u>"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	Com relação a cada Dia Útil de cada Cota Subordinada Mezanino, será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota Subordinada Mezanino e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.
<u>"Percentual de Antecipação"</u>	Significa o percentual da totalidade das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, sujeito à antecipação do término do Período de Carência, conforme informado pela Gestora em cada data em que a Gestora opte pela antecipação, conforme disposto neste Anexo.
<u>"Percentual de Performance"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.16 deste Anexo.
<u>"Percentual Mezanino"</u>	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Remuneração seja vinculada a um percentual da Taxa DI, significa o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento.
<u>"Percentual Sênior"</u>	Com relação às Cotas Seniores cuja Meta de Remuneração seja vinculada a um percentual da Taxa DI, significa o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento.
<u>"Política de Cobrança"</u>	A política de cobrança dos Direitos Creditórios conforme definida neste Anexo.
<u>"Precatórios"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
<u>"Pré-Precatórios"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5.1 deste Anexo.
<u>"Preço Máximo"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.16 deste Anexo.

<u>"Relação Mínima"</u>	A razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, se aplicável, a qual deverá corresponder a, no mínimo 100,5% (cento inteiros e cinco décimos por cento).
<u>"Relatório de Gestão"</u>	Relatório elaborado pela Gestora, nos termos do Artigo 5.20(vii).
<u>"Requisições de Pequeno Valor"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
<u>"Reserva de Despesas e Encargos"</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos previstos do Artigo 11.1 neste Anexo.
<u>"Subclasse"</u>	significam as subclasses de Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.
<u>"Suplemento"</u>	significam os suplementos integrantes dos Apêndices, os quais descreverão os Parâmetros Mínimos e as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
<u>"Suplemento das Cotas Seniores"</u>	O documento elaborado conforme modelo apenso a este Anexo, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
<u>"Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores"</u>	O documento elaborado conforme modelo apenso a este Anexo, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	O documento elaborado conforme modelo apenso a este Anexo, contendo informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Juniores
<u>"Taxa de Cobrança"</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 5.17 deste Anexo.
<u>"Taxa DI"</u>	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

<u>"Taxa SELIC"</u>	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC
<u>"Termo de Adesão"</u>	significa o termo de adesão ao Regulamento e a este Anexo, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22
<u>"TIR SUB"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.14.1 deste Anexo.
<u>"Valor das Disponibilidades"</u>	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
<u>"Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Júnior"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.12 deste Anexo.
<u>"Valor de Produção Mensal"</u>	O valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em um determinado mês-calendário.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	O valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da Carteira, que será determinado como o valor agregado da projeção dos Valores Unitários de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas.
<u>"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"</u>	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
<u>"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas até o N-ésimo Mês"</u>	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre

	Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u>	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no Artigo 10.1.1 deste Anexo.
<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	O valor calculado de acordo com o Artigo 9.8 deste Anexo.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	O valor calculado de acordo com o Artigo 9.8 deste Anexo.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”</u>	O valor calculado de acordo com o Artigo 9.8 deste Anexo.
<u>“Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 9.6 deste Anexo.
<u>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”</u>	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (remuneração e a amortização de principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.
<u>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”</u>	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (remuneração e a amortização de principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO II

FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado (de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação da Classe), com prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data de Data de Integralização Inicial ("Data de Início da Classe" e "Prazo de Duração da Classe", respectivamente), sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o cronograma de amortização estipulado no respectivo Suplemento, sendo disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável.

2.2. Objetivo. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), conforme descrita no presente Anexo.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado pelas Cotas de Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo X e Capítulo XII deste Anexo.

2.4. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

2.4.1. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

2.5. Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade do Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22, observado o disposto neste Regulamento.

2.6. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Outros", com foco de atuação "Poder Público".

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos respectivos

Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IV deste Anexo; e, em caráter complementar, **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.1.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da Carteira abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e na legislação aplicável.

3.1.2. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão preferencialmente apresentar taxa de retorno mensal igual ou superior a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) acrescido de atualização monetária aplicável.

3.2. Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo cedente, o correspondente preço de aquisição, sendo este pagamento feito conforme o respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão.

3.4. Alocação Mínima. A Classe deverá manter 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Alocação Mínima").

3.5. Os Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios") a serem adquiridos pela Classe são decorrentes **(i)** de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os Devedores e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas ("Precatórios"); **(ii)** de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas, com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente, no curso de ações judiciais contra os Devedores, ainda não representadas por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas ("Pré-Precatórios"); e **(iii)** de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, apenas federal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 (sessenta) salários mínimos ("Requisições de Pequeno Valor"), que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

3.5.1. A Classe adquirirá do Cedente, na Data de Aquisição e Pagamento, Direitos Creditórios que somem o valor especificado no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, ("Preço de Aquisição"), mediante o pagamento, ao Cedente, do Preço de Aquisição.

3.6. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros.

3.7. Operações Envolvendo Prestadores de Serviço. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.7.1. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.7.2. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.7.3. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, seu respectivo controlador, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.7.4. A Classe não poderá realizar operações nas quais fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

3.8. É vedado à Classe realizar operações **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(ii)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; ou **(iii)** renda variável.

3.9. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, sem qualquer limitação, nos termos do Artigo 45, §7º, II do Anexo Normativo II.

3.10. A Classe poderá investir em Direitos Creditórios nos quais outros fundos de investimento geridos pela Gestora também invistam. Observada a política de investimento da Classe descrita neste Anexo, a participação da Classe nos Direitos Creditórios poderá ser maior ou menor, inclusive em relação a outros fundos de investimento geridos pela Gestora. A Gestora atuará, em qualquer hipótese, de boa-fé, cumprindo os seus deveres fiduciários relacionados ao cotista da Classe e aos cotistas

dos outros fundos de investimento sob sua gestão, de forma que todos os investimentos estejam alocados de maneira razoável e em conformidade com todos os termos acordados aplicáveis.

3.11. Cessão de Direitos Creditórios para Cedentes e suas Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 21, VII do Anexo Normativo II, a cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas partes relacionadas será permitida exclusivamente nos termos de cada Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

3.12. Operações em Mercado de Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.13. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. As limitações da Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.13.1. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Anexo.

3.14. Discricionariedade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Anexo e a regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

3.15. Custódia dos Direitos Creditórios. Observado o disposto neste Regulamento, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.15.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado o registro de que trata o Artigo 3.14 acima.

3.16. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.16.1. O Consultor Especializado, seu respectivo controlador, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios. O Consultor Especializado é somente responsável, na Data de Aquisição e

Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o previsto no presente Anexo, no respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e na legislação vigente.

3.16.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

3.16.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sem coobrigação do Cedente, observado o disposto no fator de risco descrito no Artigo 19.3(xxxvi).

3.16.4. Não obstante a diligência da Gestora e do Consultor Especializado em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIX deste Anexo.

3.17. Política de Voto. **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (<https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>).

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. CrITÉrios de Elegibilidade. A Classe, por intermédio da Gestora, somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) deverão ser representados por **(i)** Precatórios já expedidos; ou **(ii)** Pré-Precatórios já transitados em julgado e com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente; ou **(iii)** Requisições de Pequeno Valor expedidas em face da fazenda pública federal;

(ii) poderão ter natureza alimentar ou não;

- (iii) deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (iv) o preço desembolsado pela aquisição de cada Direito Creditório não poderá ser superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na Data de Aquisição, valor esse fixo e irrevogável;
- (v) depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração dos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente deverá respeitar os limites abaixo:

Mês de operação	Percentual máximo do Patrimônio Líquido
0 – 1º (exclusive)	100%
1º – 6º (exclusive)	30%
6º em diante	5%

- (vi) depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração do valor total devido pelo conjunto dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira agrupados pela respectiva categoria, deverá respeitar os limites abaixo:

Classe de Direitos Creditórios	Máximo de Representatividade
Precatórios Federais	40%
Precatórios Estaduais	85%
Precatórios Municipais	40%
Requisições de Pequeno Valor	15%
Pré-Precatórios	15%

4.1.1. Para fins de apuração dos limites constante na alínea (vi) acima, no caso de conversão de qualquer Pré-Precatório em Precatório, o Consultor Especializado se obriga a encaminhar à Gestora, podendo esta informar à Administradora quando lhe for solicitado, a comprovação da ocorrência deste fato, devendo, a partir da ocorrência desta conversão, cumprir com todas as obrigações referentes à Precatórios no Regulamento e neste Anexo, principalmente no que se refere à obtenção e envio dos Documentos Comprobatórios aplicados a esta classe de ativo.

4.1.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora.

4.1.3. Para fins da verificação a que se refere o Artigo 4.1 acima, o Consultor Especializado deverá manter disponível e enviar à Gestora, previamente a cada cessão, relatório com as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos itens indicados acima, que deverão ser verificados pelo Consultor Especializado, bem como respectiva comprovação.

4.2. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, cada Direito Creditório passível de aquisição pela Classe deverá atender às condições de cessão abaixo descritas ("Condições de Cessão"):

(i) o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar a disponibilidade de caixa da Classe, conforme informado pelo Administrador ao Consultor Especializado e à Gestora.

4.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, integralmente em cada Data de Aquisição e Pagamento.

4.3.1. Adicionalmente, caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação tratado no Artigo 4.3 acima, deverá comunicar por escrito tal fato ao Consultor Especializado, para que este busque regularizar junto aos Cedentes os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, se possível, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

4.4. Uma vez atendidas as Condições de Cessão e desde que a Classe tenha recursos suficientes para tanto, a Classe, representada pela Gestora, poderá adquirir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Elegíveis a ela ofertados pelo Cedente, observadas as disposições deste Regulamento, da regulamentação aplicável, bem como dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso.

4.5. Observado o disposto na regulamentação da CVM, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não respondem pela solvência da Fazenda Pública, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

4.6. O Cedente responsabilizou-se, nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação do Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas. O Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e pela solvência da Fazenda Pública. O Cedente é somente responsável pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos descritos neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão e/ou Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso.

4.7. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Selecionado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe

qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de culpa ou dolo comprovados judicialmente.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento, em particular no seu Capítulo IV.

5.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

5.2.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.1.2 da parte geral deste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber quaisquer rendimentos ou valores da Classe, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
- (ii) colocar à disposição dos Cotistas em seu site, as demonstrações financeiras da Classe e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto no Artigo 21.2 deste Regulamento, bem como colocar à disposição dos Cotistas, da Gestora, do Consultor Especializado e do Custodiante, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores e o parâmetro a seguir, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Custodiante, conforme o caso: **(a)** Relação Mínima; e **(b)** Alocação Mínima;
- (iii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras da Classe, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe;
- (iv) proceder, em nome da Classe, à contratação dos serviços do Custodiante, do Auditor Independente e à celebração dos respectivos contratos;
- (v) manter a Reserva de Despesas e Encargos, conforme Artigo 11.1 deste Anexo; e
- (vi) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que a Classe mantenha conta, requerer imediatamente às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

integrantes da Carteira para outra conta de titularidade da Classe, a ser aberta em Instituição Autorizada.

5.3. Utilização dos ativos em garantia. A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora não alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.4. Taxa Mínima de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração da Classe, bem como pelos serviços do Consultor Especializado e da Gestora, a Classe pagará uma taxa mínima de administração, que totalizará 2,0% (dois inteiros por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, não compreendidas as taxas de administração das classes e/ou dos fundos investidos pela Classe, que corresponderá à somatória dos valores previstos abaixo ("Taxa Mínima de Administração"):

5.4.1. Da Taxa Mínima de Administração descrita no Artigo 5.4 acima, a soma dos seguintes montantes será devida à Administradora:

(a) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A parcela da Taxa Mínima de Administração prevista neste item terá o piso mensal de R\$17.000,00 (dezessete mil reais);

(b) o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

(c) o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

5.4.2. Da Taxa Mínima de Administração descrita no Artigo 5.4 acima, os seguintes montantes serão devidos ao Custodiante:

(a) o valor correspondente a 0,030% (trinta milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais);

(b) pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas, o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais; e

(c) caso o Custodiante venha a realizar a verificação de lastro dos Direitos Creditórios, será devido o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais pela prestação de tais serviços.

5.5. A Taxa Mínima de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido ou no valor nominal total dos

Direitos Creditórios, conforme o caso, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

5.6. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Administradora nos termos deste Anexo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Mínima de Administração.

5.7. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa Mínima de Administração previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização Inicial, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

5.8. Taxa Máxima de Administração. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a taxa máxima de administração corresponderá à Taxa Mínima de Administração ("Taxa Máxima de Administração").

5.9. Taxa Mínima de Gestão. Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.12 abaixo, pelos serviços prestados pelo Consultor Especializado e pela Gestora, será devido à Gestora e ao Consultor Especializado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, o excedente da Taxa Mínima de Administração após descontados os valores descritos neste Capítulo devidos à Administradora e ao Custodiante (sendo a remuneração da Gestora prevista neste Artigo doravante referida como "Taxa Mínima de Gestão").

5.10. Taxa Máxima de Gestão. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a taxa máxima de gestão corresponderá à Taxa Mínima de Gestão ("Taxa Máxima de Gestão").

5.11. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão corresponderão, em conjunto, ao valor devido aos prestadores de serviços da Classe nos termos deste Anexo.

Remuneração da Gestora e do Consultor Especializado

5.12. Sem prejuízo do disposto no neste Capítulo, a Gestora e o Consultor Especializado receberão uma remuneração semestral a título de performance ("Taxa de Performance"), correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI de um dia. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores, provisionada por Dia Útil como despesa da Classe e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de Junho e Dezembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate.

5.13. A Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista detentor das Cotas Subordinadas Juniores, levando em

consideração também as Amortizações efetivamente realizadas (método do passivo) com relação a tais Cotas. Caso o valor da Cota Subordinada Junior no início do período de apuração, atualizado pelo índice de referência, deduzido das respectivas Amortizações realizadas no período de apuração e atualizadas pelo índice de referência ("Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Júnior"), seja inferior ao valor da Cota Subordinada Junior no final do período de apuração, a Taxa de Performance será aplicável e será provisionada e paga em valor correspondente à 20% (vinte por cento) da diferença entre **(i)** o valor da Cota Subordinada Junior no final do período de apuração e **(ii)** Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Junior. Não há incidência de Taxa de Performance quando o Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Junior for inferior ao valor da Cota Subordinada Junior por ocasião do último pagamento efetuado Taxa de Performance, atualizada pelo índice de referência e devidamente deduzidas as Amortizações realizadas entre a ocasião do último pagamento efetuado Taxa de Performance e o final do período de apuração em questão, também atualizadas pelo índice de referência (linha d'água).

5.14. A Taxa de Performance será apurada diariamente até o último Dia Útil de cada semestre civil e paga ao Consultor Especializado e à Gestora no mês subsequente ao do encerramento do semestre civil, na proporção detalhada abaixo. Os percentuais abaixo que cada um dos prestadores de serviço receberá, Consultor Especializado e Gestor, serão semestralmente calculados pela Gestora e validados pela Administradora:

5.14.1. Para efeitos dos cálculos acima, a TIR_SUB será o menor valor, considerado em formato percentual com 2 (duas) casa decimais, tal que a fórmula abaixo tenha valor igual ou acima de 0 (zero):

$$VrCota_{final} - VrCota_{início} * \prod_{i=1}^{D_i} (1 + TIR_{SUB}) + \sum_{q=1}^{Np} VrPgt_q * \prod_{j=1}^{D_q} (1 + TIR_{SUB}) - \sum_{l=1}^{Nm} VrInt_l * \prod_{n=1}^{D_l} (1 + TIR_{SUB})$$

VrInt_l: Valor da l-ésima integralização das cotas da Classe;

VrPgt_q: Valor dos pagamentos de amortizações e/ou resgates realizados na q-ésima data de pagamento realizada no âmbito das cotas da Classe até a data de verificação em questão;

Di: Números de Dias Úteis entre a l-ésima integralização das Cotas da Classe (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive); e

Dq: Números de Dias Úteis entre a q-ésima data de pagamento de amortizações e/ou resgates das cotas e a data de verificação em questão (exclusive).

5.15. Na hipótese de renúncia, a Gestora receberá a Taxa de Performance, conforme previsto no Artigo 5.12 acima.

5.16. Adicionalmente, a Classe pagará comissão variável pelos serviços comercial e de processamento dos Direitos Creditórios adquiridos, apurada conforme a soma dos Artigos 5.16.1 e 5.16.2 abaixo, a ser paga pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório.

5.16.1. O Consultor Especializado, ou terceiro por ele contratado, fará jus a uma remuneração variável ("Comissão Comercial") na Data de Aquisição calculada conforme a fórmula abaixo:

$$3\% * (\text{Valor Líquido do DC}_i) + \text{Percentual de Performance}_i * (\text{Preço Máximo}_i - \text{Preço de Aquisição}_i)$$

onde:

Valor Líquido do DC: Valor Líquido do Direito Creditório atualizado na Data de Aquisição pela Classe. Para fins deste Regulamento, "Valor Líquido do Direito Creditório" representa o valor atualizado do Direito Creditório deduzido de impostos, taxas, contribuições, bem como de despesas com honorários advocatícios que tenham sido pagas pela Classe para a Aquisição;

Percentual de Performance: Percentual menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) conforme vier a ser definido em tabela de comissionamento enviada pela Gestora à Administradora, sendo certo que tal Percentual de Performance será aplicável apenas se e quando houver a definição de tal tabela de comissionamento pela Gestora; e

Preço Máximo: preço máximo de aquisição do Direitos Creditório conforme vier a ser definido em tabela de comissionamento enviada pela Gestora à Administradora.

5.16.1.1. Serão deduzidas da Comissão Comercial as despesas incorridas junto a intermediários para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme aprovadas pelo Consultor Especializado e pela Gestora, conforme o caso, e comunicadas à Administradora, as quais serão pagas diretamente pela Classe aos intermediários.

5.16.2. O Consultor Especializado fará jus a uma remuneração variável correspondente a 2,0% (dois por cento) do Valor Líquido dos Direitos Creditórios atualizado na Data de Aquisição ("Comissão de Processamento"). A Comissão de Processamento será aplicada até o Valor de Produção Mensal de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e poderá ser reduzida em 0,15% (quinze centésimos de ponto percentual) para cada aumento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no Valor de Produção Mensal, observado um percentual mínimo de 1,50% (um e meio por cento). A Comissão de Processamento será devida quando da aquisição de novos Direitos Creditórios de referido mês e será apurada e paga mensalmente.

5.17. O Consultor Especializado fará jus, ainda, à taxa de cobrança no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o montante líquido dos recursos financeiros efetivamente recebidos pela Classe em decorrência da liquidação, total ou parcial, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a qualquer título, inclusive pagamento,

acordo judicial ou extrajudicial, compensação ou cessão subsequente ("Taxa de Cobrança").

5.17.1. Para fins do disposto no Artigo 5.17, considerar-se-á montante líquido o valor recebido na conta da Classe, depois de deduções relativas a despesas, encargos ou tributos que devam ser deduzidos do respectivo Direito Creditório.

5.17.2. A Taxa de Cobrança será calculada no momento do efetivo ingresso dos recursos em conta corrente de titularidade da Classe e será devida proporcionalmente aos valores recebidos, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos Direitos Creditórios.

5.18. A Taxa de Cobrança constituirá um encargo da Classe e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.19. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.20. Obrigações da Gestora. Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.2.2 da parte geral deste Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) deliberar sobre a aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios, com base na seleção e análise do Consultor Especializado, e analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(ii) validar os Critérios de Elegibilidade e as condições de Cessão dos Direitos Creditórios previamente a cada cessão à Classe;

(iii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e/ou da respectiva Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira e/ou da respectiva Classe;

(iv) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e/ou das Classes diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(v) celebrar, em nome da Classe, os Contratos de Cessão e/ou as Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso, bem como seus eventuais aditamentos;

(vi) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo XIII e informar tais valores ao Custodiante **(1)** até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e **(2)** em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(vii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento e nos Anexos, os patamares exigidos em relação aos seguintes indicadores, bem como informar imediatamente a Administradora sobre eventual desenquadramento de qualquer desses indicadores, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cálculo, conforme aplicável: **(i)** Relação Mínima; **(ii)** Alocação Mínima; **(iii)** Índice de Cobertura; **(iv)** Índice de Liquidez

(viii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, dos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e do Consultor Especializado, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão, que deverá incluir as informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Corte do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1), (2), (4) a (8), (10) e (13) abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante e do Consultor Especializado, sendo certo que tais parâmetros serão informados no Relatório de Gestão conforme as informações mais recentes recebidas do Consultor Especializado):

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Despesas e Encargos;
- (4) valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, segregados por séries e Subclasses, conforme o caso;
- (5) Valor dos Direitos Creditórios;
- (6) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- (7) Patrimônio Líquido;
- (8) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (9) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores, conforme o caso, bem como suas consolidações por cada emissão de Cotas Seniores e por Subclasses de Cotas, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Unitário de Referência;
 - (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; e
 - (iv) Meta de Amortização.

Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste item, quando o cálculo considerar datas futuras, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo e/ou pela Classe ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente.

- (10) Valor das Disponibilidades;
 - (11) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas até o N-ésimo Mês, referentes às Cotas Seniores;
 - (12) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas até o N-ésimo Mês, referente às Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (13) Índice de Cobertura;
 - (14) Índice de Cobertura Sênior;
 - (15) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (16) Índice de Liquidez; e
 - (17) Índices de Liquidez Mensal Sênior e Índice de Liquidez Mensal Mezanino, para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez.
- (ix) monitorar os Eventos de Avaliação;
 - (x) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados a seguir, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação: **(i)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e **(ii)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;
 - (xi) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco: **(a)** substituição da Administradora, do Consultor Especializado, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(b)** ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e **(c)** celebração de aditamentos aos Contratos de Cessão e/ou às Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso;
 - (xii) providenciar o registro, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, dos Contratos de Cessão e/ou das Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso, e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;
 - (xiii) providenciar, a seu critério, a atualização da classificação de risco das Cotas objeto de distribuição pública pela Agência Classificadora de Risco; e

(xiv) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências.

CAPÍTULO VI

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Custódia da Classe. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Classe serão exercidos pelo Custodiante, conforme previsto nos Artigos 5.1 e seguintes do Regulamento.

6.2. Verificação do Lastro pelo Custodiante. Em consonância com o Artigo 36, §4º do Anexo Normativo II e as disposições deste Regulamento, a Gestora poderá contratar o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, devendo constar no contrato de prestação de serviço de custódia as regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro, nos termos deste Anexo.

6.2.1. Em caso de contratação do Custodiante, nos termos do Artigo 6.2 acima, a Gestora deverá fiscalizar a atuação do Custodiante, com relação à sua atuação, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro.

6.2.2. O Gestor (ou Custodiante, caso contratado nos termos do Artigo 6.2 acima) verificará o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição.

6.2.3. O Consultor Especializado deverá entregar à Gestora e ao Custodiante ou terceiro por ele contratado a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios na respectiva Data de Aquisição, sendo que as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Consultor Especializado diretamente ao Gestor (ou ao Custodiante, caso contratado nos termos do Artigo 6.2 acima) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do mês em que ocorreu a aquisição de referidos Direitos Creditórios.

6.2.4. Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, nos termos do Artigo 6.2.2 acima, fica o Gestor (ou o Custodiante, caso contratado nos termos do Artigo 6.2 acima) dispensado da verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no Artigo 6.2.4 abaixo.

6.2.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

6.2.6. O Custodiante, caso contratado nos termos do Artigo 6.2 acima, deverá informar imediatamente a Gestora e o Consultor Especializado sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Comprobatórios.

6.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e neste Anexo, a Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou por meio de seus representantes, conforme os termos e condições estabelecidos no CAPÍTULO V do Regulamento.

6.3.1. Cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos. A Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos.

6.3.2. Agência Classificadora de Risco. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, a exclusivo critério do Gestor, nos termos deste Regulamento.

6.4. Demais Obrigações e Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.4 da parte geral do Regulamento, a própria Administradora, na qualidade de Custodiante, prestará os serviços de custódia dos ativos e escrituração de Cotas, sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento:

- (i) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- (ii) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas com registro dos respectivos lançamentos;
- (iii) receber e analisar, previamente à sua cessão à Classe e nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e a Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (v) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos integrantes da Carteira;
- (vi) informar à Administradora e à Gestora, sob solicitação, o valor e a quantidade de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (vii) prestar à Classe os serviços de geração de relatórios mensais contendo, dentre outros eventualmente aplicáveis, os parâmetros listados no item (i) abaixo;

(viii) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo **(i)** até a Data de Corte do Relatório de Gestão, conforme Artigo 5.20(vi), e **(ii)** em qualquer Data de Cálculo, mediante solicitação da Gestora:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, segregados por séries e Subclasses;
- (4) Valor dos Direitos Creditórios marcados na carteira;
- (5) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- (6) Patrimônio Líquido;
- (7) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (8) Valor das Disponibilidades;
- (9) Índice de Cobertura;
- (10) Índice de Cobertura Sênior;
- (11) Índice de Cobertura Mezanino; e
- (12) Índice de Liquidez.

(ix) na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item (viii) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão; e

(x) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro da Classe com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que a Administradora possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

6.4.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo ou Classe, conforme aplicável, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo ou Classe, conforme aplicável, a Conta da Classe e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e Anexo;

(ii) liquidar as operações realizadas pelas Classes, conforme aplicável, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo ou Classe, conforme aplicável, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ou Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

6.4.2. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados à Classe constitui encargo direto da Classe, sendo que o Custodiante receberá parcela da Taxa Mínima de Administração, observado o disposto neste Regulamento, Anexo e Apêndices.

6.5. Consultor Especializado. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Classe, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, recomendando-os à Gestora para aquisição pela Classe;

(ii) recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo;

(iii) indicar à Gestora qual metodologia de contabilização será utilizada para os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

(iv) acompanhar a carteira de Direitos Creditórios recomendada à Gestora e adquirida pela Classe, incluindo, neste caso, a participação efetiva do Consultor Especializado durante toda a duração da Classe, e não apenas quando da efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

(v) representar a Classe, conforme procuração a ser outorgada pela Gestora, com possibilidade substabelecimento: **(i)** na celebração das dos Contratos de Cessão e/ou das Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso, **(ii)** na celebração de contratos de prestação de serviços com intermediários das operações da Classe, **(iii)** na realização de quaisquer atos necessários à produção dos efeitos de cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos da legislação vigente; **(iv)** na realização de quaisquer atos necessários para o recebimento dos Direitos Creditórios, por conta e ordem da Classe; e **(v)** na formalização de acordos e demais documentos necessários junto à Fazenda Pública, assim como a representação do Fundo e/ou da Classe junto à Fazenda Pública, para fins específicos relacionados aos Direitos Creditórios;

(vi) informar à Gestora, acompanhar e providenciar quaisquer procedimentos extrajudiciais e judiciais, inclusive indicando à Gestora a constituição de advogados, necessários: **(a)** à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, e **(b)** à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente

os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas à Classe, cuja negociação tenha sido autorizada pela Gestora, nos termos do Capítulo III; e

(vii) enviar ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios na Data de Aquisição, e as vias originais dos Documentos Comprobatórios no prazo **(a)** de até 35 (trinta e cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição; ou **(b)** previsto no Contrato de Consultoria Especializada, o que for menor.

6.5.1. A substituição ou destituição do Consultor Especializado será realizada somente mediante aprovação em Assembleia Especial.

6.5.2. O Consultor Especializado receberá a remuneração descrita neste Anexo.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Em razão de a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de crédito distintas, este Regulamento não dispõe de política de concessão de crédito.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

8.1. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe deverá observar os procedimentos abaixo descritos, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.

8.1.1. O Consultor Especializado identificará Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los à Classe e encaminhará oferta do Cedente para aquisição de referidos Direitos Creditórios pela Classe diretamente à Gestora, em nome do Cedente, de acordo com o previsto neste Artigo. Após referida identificação, o Consultor Especializado deverá: **(i)** verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre o regime matrimonial de bens ou espólio, no caso de pessoas físicas, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; **(ii)** verificar, se for o caso, a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Precatórios; **(iii)** calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe e o valor líquido do Precatório, assim entendido o valor dos Direitos Creditórios, excluindo os itens acima abordados neste Artigo; **(iv)** calcular o Preço de Aquisição; e **(v)** providenciar, se for o caso, parecer técnico sobre o Direito Creditório.

8.1.2. O Consultor Especializado apresentará à Gestora a proposta de Preço de Aquisição a ser utilizado na cessão do Direito Creditório à Classe, com a identificação clara que todos os pontos mencionados no Artigo 8.1 acima. A Gestora deverá avaliar e aprovar o Preço de Aquisição com base na Meta de Remuneração das Cotas Seniores e/ou na Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e no fluxo de caixa da Classe, bem como verificar o cumprimento das Condições de Cessão.

8.1.3. Aprovado o Preço de Aquisição e verificado o cumprimento das Condições de Cessão, a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia à Administradora e ao Consultor Especializado, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe. Após o recebimento deste arquivo eletrônico, a Gestora deverá verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento.

8.1.4. Após a confirmação da observância dos Direitos Creditórios a todos os Artigos acima, a Gestora aprovará a aquisição de referidos Direitos Creditórios, momento em que o Consultor Especializado deverá enviar à Gestora todos os Documentos Comprobatórios, por meio de correio eletrônico.

8.1.5. Superadas todas as condições acima, na Data de Aquisição, a Classe, representada pela Gestora, deverá formalizar o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como determinar ao Custodiante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.

8.1.6. Quando da aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, a Classe, representada pela Gestora, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Precatório e o respectivo Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Artigo 100, § 14º, da Constituição Federal.

8.1.7. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso pelo Cedente, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.

8.1.8. A Gestora poderá autorizar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros ou aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe ("Patrimônio Líquido").

9.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos neste Capítulo e nas disposições regulamentares pertinentes.

9.1.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer referências a “Patrimônio Líquido” neste Anexo serão sempre interpretadas como referências ao Patrimônio Líquido desta Classe, enquanto referências a “Patrimônio Líquido do Fundo” ao patrimônio líquido de todo o Fundo, conforme definido na parte geral deste Regulamento.

9.2. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores serão o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

9.3. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas. Não obstante tal definição, o valor de Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.4. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

9.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.5. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.

10.5.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)**

o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

9.6. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado diariamente pelo Custodiante, sendo o maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação; ou **(b)** zero ("Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Juniores").

9.7. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

9.8. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse:

Valor Unitário de Emissão.

Valor Unitário de Referência: =

- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização.

Amortização: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas e a amortização de parcela de principal das Cotas conforme

efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO X

CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Cotas da Classe. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são de Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.

10.1.1. Valor Unitário. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1,00 (um real).

10.1.2. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

10.1.3. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, observados os respectivos Parâmetros de Pagamento, no caso de Cotas Seniores, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo XVIII deste Anexo.

10.1.4. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de Cotas da Classe, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

10.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante. A qualidade de cotista do Fundo caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante.

10.3. Obrigação de Integralizar Cotas. O Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e nos Apêndices. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe e/ou o Fundo apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, conforme aplicável.

10.4. Aplicação em Cotas. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no Artigo 10.10.3 abaixo respectivo boletim de subscrição.

10.4.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

10.4.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.4.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.5. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

10.6. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** atestará por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(a)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe; **(b)** ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/21; e **(c)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.6.1. Distribuição das Cotas e Regime de Colocação. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública nos termos dos normativos em vigor da CVM.

10.6.2. Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primária e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

10.6.3. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

10.6.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.6.5. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, ressalvado o disposto no item 1.2 do Apêndice A Descritivo da Subclasse Subordinada Júnior.

10.7. Cotas Sêniores. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores. Após a Primeira Emissão de Cotas Sêniores, para eventuais futuras emissões de Cotas Sêniores, devem ser obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i) a nova emissão de Cotas Seniores seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas reunidos em Assembleia Especial;
- (ii) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata;
- (iii) seja registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos em que se encontra registrada a versão em vigor do Regulamento (caso aplicável nos termos da legislação e regulamentação vigentes), e averbado à margem do registro principal do Regulamento, o Suplemento (cujo modelo encontra-se anexado a este Anexo) correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;
- (iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (v) seja observado o disposto no Artigo 10.10 deste Regulamento;
- (vi) o valor total das Cotas Subordinadas integralizadas corresponda, no mínimo, à soma dos valores que deverão compor a Reserva de Despesas e Encargos; e
- (vii) a nova emissão de Cotas Seniores não altere a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável.

10.7.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento), conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** um número indeterminado de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

10.7.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.7.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

10.7.4. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste

Anexo e respectivo Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate, indexação e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

10.7.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado nos termos deste Anexo.

10.8. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

10.8.1. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões desde que, cumulativamente:

- (i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no Artigo 10.6.5 acima, *mutatis mutandis*; e
- (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.8.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.8.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo e respectivos Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

10.8.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma deste Anexo.

10.9. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo.

10.9.1. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores de tempos em tempos, a critério da Administradora, e desde que mediante solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

10.9.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo IX deste Anexo.

10.9.3. As Cotas Subordinadas Juniores de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.9.4. As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo e no respectivo Apêndice.

10.10. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

10.10.1. Para fins de enquadramento da Carteira aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe.

10.10.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma deste Anexo, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

10.10.3. Para fins do disposto no Artigo 10.10.2 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até o horário limite estabelecido pelo Administrador, será utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após horário limite estabelecido pelo Administrador, os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

10.10.4. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

10.11. Aplicação em Cotas. As Cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.

10.11.1. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua

obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo.

10.11.2. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer pagamento de remuneração, amortização de principal ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

10.12. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** atestará por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(a)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe; **(b)** ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/21; e **(c)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.13. Os Suplementos poderão estabelecer Condições Resolutivas à subscrição de Cotas cuja integralização ainda não seja devida, desde que tais Condições Resolutivas sejam idênticas a todos os Cotistas da respectiva série ou Subclasse. Em caso de implementação de determinada Condição Resolutiva, a subscrição das Cotas ainda pendentes de integralização será resolvida de pleno direito, ficando canceladas as Cotas cuja subscrição tiver sido resolvida. Os Cotistas se obrigam a, caso solicitado pela Administradora, assinar novo boletim de subscrição refletindo o número de Cotas efetivamente subscritas após a referida resolução.

CAPÍTULO XI

RESERVA DE DESPESAS

11.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora, conforme orientação da Gestora deverá manter, diariamente, Reserva de Despesas e encargos da Classe, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe. A Reserva para Despesas e Encargos, calculada pela Gestora, corresponderá ao montante estimado dos encargos da Classe a serem incorridos durante o período de 6 (seis) meses subsequentes.

11.2.1. A Administradora deverá informar à Gestora até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora determine as metas de valores a serem mantidos na Reserva de Despesas e Encargos e realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos.

11.2.2. Os recursos correspondentes à Reserva de Despesas e Encargos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.

11.2. Os procedimentos ora descritos não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO XII

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1. Os pagamentos das Amortizações e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

12.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

12.3. A definição abaixo, cujo valor deverá ser determinado pela Gestora e que será utilizada nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizada fará referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da
Amortização

Meta de =
Amortização:

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso e Gestora não tenha optado pela antecipação da amortização das Cotas, nos termos do Artigo 12.4 abaixo: significa o disposto no respectivo Suplemento

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso e Gestora tenha optado pela antecipação da amortização das Cotas, nos termos do Artigo 12.4 abaixo:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da
Amortização /

(100% / (Percentual de Antecipação / Número de
Antecipações) – ($i - 1$))

Onde i é o índice da amortização sendo amortizada. Para fins de esclarecimento i será 1 no 1º (primeiro) mês em que ocorrer a antecipação de amortização solicitada pela Gestora no âmbito do Artigo 12.4 abaixo.

12.4. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Gestora poderá, em cada Data de Verificação durante a vigência da Classe, optar pela antecipação de amortizações de Cotas Seniores e potencialmente também das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, indicando **(i)** o Percentual de Antecipação a ser realizado, **(ii)** as Subclasses de Cotas envolvidas, **(iii)** o mês a partir do qual as antecipações deverão ocorrer e **(iv)** o número de meses nos quais a antecipação deve se distribuir ("Número de Antecipações"). As antecipações previstas neste Artigo estarão sujeitas ao atendimento cumulativo das condições abaixo e deverão ocorrer nos termos da definição da Meta de Amortização acima:

- (i) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*;
- (ii) nenhuma oferta de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino esteja em curso;
- (iii) nenhuma amortização, decorrente de pedido de antecipação pela Gestora, esteja em curso;
- (iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (v) as antecipações de amortizações de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino indicadas pela Gestora não coincidam com Datas de Pagamento em que a Meta de Amortização original de qualquer série de Cotas Sênior ou subclasse de Cota Subordinada Mezanino, conforme especificada no respectivo Suplemento, seja superior a 0 (zero);
- (vi) considerando *pro forma* a antecipação de amortização indicada pela Gestora, seja verificado que o Índice de Liquidez está em nível igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(vii) as antecipações sejam aplicáveis a todas as séries de Cotas Sêniores em circulação. A Gestora poderá especificar que as antecipações sejam também aplicáveis a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(viii) o início das antecipações indicadas pela Gestora não poderá ocorrer no mês em que a opção pela antecipação foi realizada.

12.5. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

12.6. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, a Administradora, instruída pela Gestora, poderá a qualquer tempo realizar a Amortização Extraordinária de qualquer das Cotas, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores à 1,00 (um inteiro);

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores à 1,00 (um inteiro);

(iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(v) não esteja em curso a liquidação da Classe; e

(vi) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os Fatores de Ponderação previstos nos respectivos suplementos das Cotas Seniores e Cotas Subordinados Mezanino, se houver, não fiquem desenquadrados.

12.6.1. Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos, o montante máximo de Cotas a ser amortizado nos termos acima, poderá ser o maior que permita o atendimento das condições descritas nos subitens, acima, e atingirá proporcionalmente todas as Cotas em circulação da Subclasse de cotas objeto de Amortização Extraordinária.

12.6.2. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.6.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Juniores também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

12.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, nos termos dispostos nos respectivos Suplementos, pelo seu respectivo valor contábil.

12.8. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.9. Os pagamentos da amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.9.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

CAPÍTULO XIII

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no Artigo 13.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	13.2.1	13.2.2
	Datas de Pagamento	13.3.1	13.3.2

13.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos

decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nas ordens de preferência especificadas abaixo, conforme aplicável:

13.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

13.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nas ordens de preferências especificadas abaixo, conforme aplicável.

13.3.1. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior à 1,00 (um inteiro);

- (v) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

13.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

13.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

(i) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão iguais ao produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização.

(ii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão iguais ao produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização

13.5. O regime de amortização aplicável à Classe será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

13.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

13.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

13.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,95 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.

13.5.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (i) a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores **(i)** a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do Artigo 13.5.3(i) acima; ou **(ii)** a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do Artigo 13.5.3(i) acima; ou
- (ii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do Artigo 13.5.3(i) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no Artigo 13.5.3(i) acima.

13.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas.

13.5.4.1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

13.5.6. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela **(i)** Gestora, nos termos do Artigo 5.20(vii) deste Regulamento ou **(ii)** Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO XIV

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo seu custo de aquisição e ter os valores ajustados nos termos dos Artigos a seguir.

14.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, estes terão seu valor calculado todo Dia Útil pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios, desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observando-se sempre o disposto na regulamentação aplicável. A metodologia de precificação dos Direitos Creditórios será realizada de duas formas, conforme indicado pelo Consultor Especializado: **(i)** Método de Cronologia, que será utilizado para os Direitos Creditórios que serão liquidados pelo respectivo Devedor, conforme cronologia prevista de pagamento dos Direitos Creditórios informada pelo respectivo Devedor; e **(ii)** Método de Acordo, que será utilizado para os Direitos Creditórios que poderão ser liquidados por meio de acordo a ser realizado com o respectivo Devedor, quando da publicação de editais por este neste sentido. A definição por qual metodologia será utilizada para precificação dos Direitos Creditórios será realizada pelo Consultor Especializado, em conjunto com a Gestora, e deve ser informada quando da efetiva aquisição de referido Direitos Creditório pela Classe.

14.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, todo Dia Útil, conforme metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.brtrust.com.br).

14.4. As provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na regulamentação aplicável. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

14.5. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

14.6. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos neste Anexo de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XV

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

15.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

15.2. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 15.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 15.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 15.2 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

15.4. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 15.2:

(i) caso **anteriormente** à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 15.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso **posteriormente** à convocação da Assembleia Especial e **anteriormente** à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente ao Cotista o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, o Cotista deve deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo Cotista presente;

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou o Cotista não delibere em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

15.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.8. O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

15.9. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

- (i) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II;
- (ii) caso, nas hipóteses de falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Especial e/ou Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo, ou, nos prazos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Artigo 20.3(i); e
- (iv) caso a Classe não consiga respeitar a Alocação Mínima em até 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou após o prazo adicional outorgado pela CVM, caso aplicável.

16.1.1. Caberá à Gestora monitorar e comunicar à Administradora sobre os Eventos de Liquidação Antecipada.

16.2. Em nenhuma hipótese os Cotistas Subordinados Juniores serão responsáveis por depositar, complementar ou transferir recursos ou tomar qualquer atitude para que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas durante o processo de liquidação da Classe.

16.3. Caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente serão tomadas as seguintes providências:

- (i) A Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) A Administradora suspenderá imediatamente o pagamento das Amortizações;
- (iii) A Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (iv) após a realização da Assembleia Especial referida no item “(i)” acima, se for confirmada a liquidação da Classe, será dado início aos procedimentos de liquidação da Classe.

16.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seus votos formulados na Assembleia Especial em questão.

16.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no Artigo 16.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

16.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo, todas as disponibilidades de caixa da Classe e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 13.1 acima, observado, porém, que serão permitidas Amortizações mesmo em datas que não sejam Datas de Amortização, até o efetivo resgate das Cotas Seniores.

16.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED,

crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

16.5.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

16.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Elegíveis pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos, e respectivos pagamentos, dos Direitos Creditórios;
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, observada a preferência ao Cedente; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

16.7. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

16.7.1. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.7.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os Artigos anteriores.

16.7.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos Artigos 16.7 a 16.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

16.7.4. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16.8. Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175/22, do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO XVII

DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

17.1. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II ("Encargos da Classe").

17.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

CAPÍTULO XVIII

ASSEMBLEIA ESPECIAL

18.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- b) alterar o Regulamento, inclusive para modificar o Prazo de Duração da Classe, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial, conforme previstas na regulamentação vigente;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou do Custodiante, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo;

- d) deliberar sobre a substituição do auditor independente, exceto se o novo auditor independente for uma das seguintes empresas: (1) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (4) KPMG Auditores Independentes;
- e) eleger e destituir os representantes do Cotista, na forma do Artigo 18.3 abaixo;
- f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- g) deliberar sobre a elevação da Taxa Mínima de Administração, Taxa Máxima de Administração, Taxa Mínima de Gestão, Taxa Máxima de Gestão e da Taxa de Cobrança, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- h) deliberar acerca da incorporação, fusão ou cisão da Classe;
- i) deliberar sobre a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada previsto no Artigo 16.1(iii), sendo certo que não serão permitidas interrupções dos procedimentos de liquidação da Classe nos demais casos;
- k) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- l) deliberar sobre a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e
- m) deliberar sobre a substituição de índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, em caso de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de tais índices ou parâmetros, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro;
- n) aprovar a não realização do aporte adicional de recursos na Classe, nas hipóteses previstas neste Anexo;
- o) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo XV deste Anexo;
- p) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item "o)" acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 15.4 acima; e
- q) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.1.1. As deliberações acerca de qualquer das matérias previstas no Artigo 18.1, item h) acima estarão sujeitas ao Direito de Dissidência, salvo se aprovadas pela unanimidade do Cotista em Assembleia Especial. Caso aprovadas, as alterações neste Anexo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes.

18.2. Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

18.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 18.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu Grupo Econômico; e **(iii)** não exerça cargo em um cedente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

18.4. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.4.1. A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do correio eletrônico aos Cotistas.

18.4.2. Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

18.4.3. Para efeito do disposto no Artigo 18.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

18.5. A Assembleia Especial realizar-se-á por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo que o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora de forma eletrônica e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

18.7. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

18.8. A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse e série de Cotas, e, em segunda convocação com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.9. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

18.9.1. Como regra geral, a menos que especificado de forma diferente neste Regulamento, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto no Artigo 18.10 abaixo.

18.9.2. A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Especial prevista no Artigo 18.1(j) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas mais 1 (uma) Cota em circulação, em segunda convocação.

18.10. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, nos termos do Artigo 18.8 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores as deliberações relativas a:

- (i) matérias previstas no Artigo "b)", "c)", "f)", "g)", "h)", "i)", "j)", e "l)" acima;
- (ii) alteração de característica de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquelas que afetem qualquer vantagem, criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores;
- (iii) alteração do Capítulo III deste Anexo, ou de qualquer outro Artigo que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira;
- (iv) alteração do Capítulo IV deste Anexo, ou de qualquer outro Artigo que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão;
- (v) emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, bem como suas características;

- (vi) alteração do Capítulo VII deste Anexo;
- (vii) alteração do Capítulo VIII deste Anexo;
- (viii) alteração do Capítulo X do presente Regulamento;
- (ix) alteração do Capítulo IX deste Anexo;
- (x) alteração do Capítulo XII deste Anexo;
- (xi) alteração deste Capítulo XVIII, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada Subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (xii) alteração do Capítulo XVI ou Capítulo XX, ou de qualquer outro Artigo que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xiii) alteração do Capítulo XVII deste Anexo, ou de qualquer outro Artigo que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe; e
- (xiv) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios

18.11. As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

18.11.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.11.2. O Cotista terá, no mínimo, **(i)** 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal por meio eletrônico; e **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

18.11.3. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo, sendo certo que a cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

18.12. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.12.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.12.2. Na hipótese do Artigo 18.12.1 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

18.13. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 18.13.1 abaixo.

18.13.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.14. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Especial será realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

18.15. Não têm direito a voto, na Assembleia Especial, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.16. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO XIX FATORES DE RISCO

19.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

19.2. Quanto aos riscos associados ao investimento na Classe, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

(i) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

(ii) Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando de suas respectivas Datas de Regate ou em virtude da liquidação da Classe. Durante o Prazo de Duração da Classe, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

(iv) Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(v) Aquisição continuada de Direitos Creditórios pela Classe. Durante o Prazo de Duração da Classe e observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo termo de cessão, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade,

independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe (i.e., não pagamento pela Fazenda Pública) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(vi) Risco de pagamento antecipado e descontinuidade da Classe. A Constituição Federal prevê o pagamento dos Precatórios que preencham as condições do Artigo 78 do ADCT em até 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas. Embora tal dispositivo esteja com efeitos suspensos por liminar concedida pelo Superior Tribunal Federal e os precatórios não estejam, nesta data, sendo expedidos para pagamento parcelado, caso haja aquisição de algum precatório com essa forma de pela Classe, não existe óbice para que a Fazenda Pública faça o pagamento antecipado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores originalmente previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, sendo que, no caso de descontinuidade da Classe, os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe.

(vii) Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste Regulamento, poderão afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(viii) Riscos associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros, os quais devem compor percentual inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(ix) Inexistência de rendimento predeterminado. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Capítulo X deste Anexo. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, do Cedente e/ou de suas respectivas afiliadas em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior ao esperado. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos

creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da remuneração e das amortizações do principal das Cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização de principal, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição de reservas e pagamento da remuneração e das amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(xi) *Pagamento dos Encargos da Classe.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, observado o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. Os recursos necessários ao pagamento de encargos da Classe e outras despesas decorrerão precipuamente da diferença (spread) entre a taxa de remuneração esperada dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e das Cotas. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, a Classe fique sujeita, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos da Classe adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal. A Administradora, o Custodiante, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso o aumento dos custos e encargos da Classe venha a prejudicar o recebimento, pelos Cotistas, do valor esperado de seu investimento, bem como não são responsáveis pelo aporte de recursos na Classe de forma que este possa efetuar o pagamento dos valores devidos.

(xii) *Patrimônio Líquido Negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xiii) *Ausência de Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo.* A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do

Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XV deste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xiv) Risco da titularidade indireta. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre os ativos da Carteira de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas possuídas pelos Cotistas individualmente.

(xv) Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas. Este Regulamento prevê a possibilidade de a Classe ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, este pode não dispor de recursos para pagamento de todos os Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva, ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade.

(xvi) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** à consubstanciação dos Direitos Creditórios, **(b)** aos seus respectivos vencimentos, bem como aos seus pagamentos; **(c)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(d)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Em qualquer das situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(xvii) Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe.

(xviii) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e

avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

(xix) Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização nas Datas de Envio do Relatório de Gestão 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamento. Como nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam.

(xx) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. O Custodiante poderá, a seu custo e nos termos da regulamentação aplicável, sem ônus para a Classe ou os Cotistas delegar a terceiros a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e a Classe tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

(xxi) Necessidade de aprovação dos Cotistas Subordinados em determinadas deliberações da Assembleia Especial. O Capítulo XVIII deste Anexo estabelece que determinadas deliberações da Assembleia Especial deverão ser tomadas, em conjunto, por titulares das Cotas Seniores e titulares das Cotas Subordinadas. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias relevantes aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento da Classe, causando prejuízo a seus Cotistas.

(xxii) Risco de Governança. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Anexo

Descritivo deste Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xxiii) Risco referente à Relação Mínima. A Relação Mínima é uma fração cujo numerador é equivalente ao valor do Patrimônio Líquido e o denominador é equivalente ao valor agregado das Cotas Seniores em Circulação. É possível que o valor das Cotas Seniores em Circulação seja equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, hipótese na qual a Relação Mínima poderá ser equivalente a 1 (um), não havendo qualquer obrigação de reenquadramento, nos termos do Artigo 10.9.1 deste Anexo. Na hipótese de a Relação Mínima ser equivalente ou inferior a 1 (um), em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, o valor das Cotas Seniores será direta e negativamente afetado, não havendo qualquer tipo de garantia ou necessidade de aporte de recursos por parte dos titulares das Cotas Subordinadas ou quaisquer terceiros.

(xxiv) Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta da Classe. Os recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe imediatamente. A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade e o Patrimônio Líquido poderiam ser afetados negativamente em razão disso.

(xxv) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(xxvi) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

(xxvii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xxviii) Risco de subordinação. Este Regulamento prevê a existência de diferentes Subclasses de Cotas, sendo que as Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores

para fins de amortização, distribuição de rendimentos e de resgate. Dessa forma, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, nesta ordem, só serão remuneradas, amortizadas e/ou resgatadas após os pagamentos das Cotas Seniores. Assim, os titulares de Cotas Subordinadas devem estar cientes do risco adicional de não receberem qualquer valor relacionados às suas Cotas antes do recebimento, pelos titulares de Cotas Seniores, dos valores aplicáveis.

(xxix) Risco de concentração. Não existirão limites de concentração por emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer emissor do Ativo Financeiro pode vir a representar até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da Carteira, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xxx) Risco de descontinuidade. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e/ou das Escrituras Públicas de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Especial de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, os cotistas devem estar cientes de que a Classe poderá não liquidar os ativos de sua carteira e, conseqüentemente, entregar os Direitos Creditórios aos cotistas quando da liquidação da Classe.

(xxxii) Risco de alteração da sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios representados por Precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que a Fazenda Pública terá recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe.

(xxxiii) Risco de alterações posteriores do valor dos Direitos Creditórios: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor venha a ser impugnado pelos respectivos Devedores e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa dos Cedentes, ou por irregularidades que fundamentem ação rescisória, que é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como a retenção

de parcelas destes pelas Fazendas Públicas, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

(xxxiii) Risco de Questionamento da Cessão dos Direitos Creditórios: Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, **(iv)** na discussão de titularidade dos Direitos Creditórios, e **(v)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção dos Cedentes de prejudicar seus credores. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios.

19.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

(xxxiv) Risco de crédito. A realização dos Direitos Creditórios depende do *adimplemento* da Fazenda Pública e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, sendo que, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. A Fazenda Pública poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxxv) Ausência de Política de Crédito. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe terão processos de origem e política de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de a Classe ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de vários Cedentes. Deste modo, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorram falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos à Classe, se aplicável. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxvi) Inexistência de coobrigação ou direito de regresso. A cessão à Classe de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra afiliada. O Cedente somente é responsável pela origem, formalização e liquidez dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, é possível que a Classe e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

(xxxvii) Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e 62, que permitiram a prorrogação dos pagamentos da Fazenda Pública relativos aos seus débitos judiciais, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento antecipado de valores referentes aos Direitos Creditórios, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxxviii) Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Emenda Constitucional nº 30. A Confederação Nacional da Indústria move no Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), que tramita sob o nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30. A liminar foi deferida para afastar o parcelamento dos Precatórios em prestações anuais, no entanto, o processo ainda aguarda julgamento final.

(xxxix) Alteração dos critérios de atualização dos Direitos Creditórios. Tal como ocorreu **(i)** com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 e da Lei nº 11.960/09, que alteraram, respectivamente, o art. 100, §12, da Constituição Federal e o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem como **(ii)** com os julgamentos da ADI nº 4425, do REº 870.947 e da ADI nº 2332 pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios de atualização dos Direitos Creditórios e dos Precatórios (dentre os quais se incluem índices de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios) podem ser alterados, de forma a reduzir substancialmente seus valores. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xl) Remuneração da conta individualizada. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 458, de 04/10/2017, regulamentou, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a Precatórios devidos pela Fazenda Pública. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de Precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-

se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pela Fazenda Pública.

(xli) Retenção de imposto de renda. Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sendo possível a retenção de percentuais superiores ao anteriormente indicado, no caso de precatórios estaduais ou municipais, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual a Classe deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto de valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do Cedente, pela Classe, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis.

(xlii) Riscos relacionados ao recebimento de valores. Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados por Direitos Creditórios. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de a Classe adquirir somente uma parte dos créditos representados por Direitos Creditórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Direito Creditório.

(xliii) Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias. Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição da Classe, a inclusão da Classe no polo ativo

da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo Direitos Creditórios. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direitos Creditórios, a despeito da expressa previsão contida nos Artigos 100, §§13 e 14 da Constituição Federal e 78 do ADCT.

Nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, o Cedente se obriga a: **(i)** firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Administradora como sua procuradora exclusiva para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pela Classe no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar à Classe o recebimento integral do crédito cedido; e **(ii)** imediatamente notificar a Classe, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da Carteira.

Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de a Classe, tendo em vista a procuração que será outorgada à Administradora, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, a Classe dependerá do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo Direito Creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xlv) Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios no orçamento Federal, Estadual ou Municipal. A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os Precatórios devidos pela Fazenda Pública, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido precatório, poderá ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da Carteira, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xlv) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros. Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo

Cedente ou pelos prestadores de serviços à Classe, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

(xlv) Resilição do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e resolução da cessão dos Direitos Creditórios. Em certas hipóteses, o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado Direito Creditório Elegível pode ser resolvida, ficando o Cedente obrigado à restituição por ele devidos à Classe. Caso o Cedente não tenha capacidade de restituir os valores por ele devidos à Classe, a Classe e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais.

19.4. Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer parte, incluindo o Cedente, a Administradora, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste capítulo, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XX EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. São Eventos de Avaliação:

- (i) descumprimento pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificado pelo Custodiante, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificado pela Administradora, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) descumprimento pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificado pela Administradora, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) descumprimento pelo Consultor Especializado de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria Especializada e no Regulamento e neste Anexo, verificado pela Administradora, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;
- (v) na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, relativa aos Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 15% (quinze por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

- (vi) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido não foram regular e devidamente formalizados;
- (vii) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, conforme aplicável;
- (viii) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério da Gestora, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas;
- (ix) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo; e
- (x) caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta, conforme definida no Capítulo XI, em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses.

20.1.1. Compete à Gestora, auxiliada pelo Consultor Especializado, monitorar os Eventos de Avaliação.

20.2. Independente do monitoramento realizado pelo Consultor Especializado e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora e o Consultor Especializado acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.3. Após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) A Gestora dará ciência, por escrito, de tal fato à Administradora, a qual comunicará os Cotistas, convocando a Assembleia Especial, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) A Administradora suspenderá imediatamente o pagamento das Amortizações até que seja sanado o Evento de Avaliação;
- (iii) A Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até que seja sanado o Evento de Avaliação; e
- (iv) A Administradora suspenderá imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária até que seja sanado o Evento de Avaliação.

20.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo XVI.

20.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no Artigo 20.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

20.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme o Artigo 20.3 (ii) e (iii) acima deverão ser interrompidas.

20.7. Sem prejuízo de eventuais obrigações referentes a integralizações de Cotas nos termos deste Anexo, em nenhuma hipótese os Cotistas Subordinados Juniores serão responsáveis por depositar, complementar ou transferir recursos ou tomar qualquer atitude para que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e os demais prestadores de serviços e o Cotista.

22.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

21.2. As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

21.3. A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

21.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

21.5. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no

1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte do Cotista.

* * *

REGULAMENTO DO
XP JUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do XP JUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Sênior.

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. As condições de amortização e resgate observarão o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável.

* * *

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES
SUPLEMENTO DA [.]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•], na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição] [OU] [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]
Forma de Distribuição:	[Nos termos do artigo [8] {ou} [26] {ou} [28] da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, [sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível]] {ou} [mediante colocação privada].
Prazo para Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	Na Data de Pagamento do [•]º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série.
Percentual Sênior:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] série até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Anexo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior.
Meta de Amortização:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização *

Proporção de amortização de principal da [•]^o Série de Cotas Seniores

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Aniversário correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive.

Proporção de Amortização da [•] Série de Cotas Seniores: Determinada conforme tabela abaixo, com relação à cada Data de Pagamento:

Mês Subsequente ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização das Cotas da [•] Série de Cotas Seniores
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
...	[•]
[•]	[•]

Fator de Ponderação: [•]% ([•] por cento).

Datas de Pagamento: Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]^a série, inclusive, até a Data de Resgate.

Condições Resolutivas: [•]

REGULAMENTO DO

XP JUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do XP JUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Subordinada Mezanino.

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. As condições de amortização e resgate observarão o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável.

* * *

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino: R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•])

Forma de Integralização: [À vista, no ato de subscrição] [OU] [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]

Forma de Distribuição: [Nos termos do artigo [8] {ou} [26] {ou} [28] da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, [sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível]] {ou} [mediante colocação privada].

Prazo para Distribuição: [•]

Data de Resgate: Na Data de Pagamento do [•]º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª classe.

Percentual Mezanino: [•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração: As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Anexo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Mezanino.

Meta de Amortização: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização *

Proporção de amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•]

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive.

Proporção de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino [•]: Determinada conforme tabela abaixo, com relação à cada Data de Pagamento:

Mês Subsequente ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino [•]
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
...	[•]
[•]	[•]

Fator de Ponderação: [•]% ([•] por cento).

Datas de Pagamento: Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Subordinadas Mezanino da [•]ª série, inclusive, até a Data de Resgate.

Condições Resolutivas: [•]

REGULAMENTO DO

XP JUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do XP JUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Subordinada Mezanino.

1.2. Público-Alvo. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas exclusivamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, pelos **(i)** os sócios controladores do Consultor Especializado ou Investidores Profissionais indicados por estes, e **(ii)** os sócios controladores da Gestora, e/ou Investidores Profissionais indicados pela Gestora, sendo que a sua negociação no mercado secundário poderá ocorrer apenas entre os titulares das Cotas Subordinadas na data de referida negociação, desde que respeitado o percentual indicado neste item.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate

As condições de amortização e resgate observarão o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável.

* * *

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES
SUPLEMENTO DAS [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Montante das Cotas R\$ [•] ([•])
Subordinadas Juniores:

Quantidade de Cotas [•] ([•])
Subordinadas Juniores:

Forma de Integralização: [à vista, no ato de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]

Condições Resolutivas: [•]

Forma de Distribuição: [Nos termos do artigo [8] {ou} [26] {ou} [28] da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, [sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível]] {ou} [mediante colocação privada].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.